

# Ministério Público do Estado do Espírito Santo

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

CATARINA CECIN GAZELE  
SUBPROCURADORA-GERAL  
DE JUSTIÇA JUDICIAL

IVANILCE DA CRUZ ROMÃO  
CORREGEDORA-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

HELOISA MALTA CARPI  
SUBPROCURADORA-GERAL  
DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

## PROCURADORES

Dr. Ulysses Gusman  
Dr. José Adalberto Dazzi  
Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado  
Dr. Sérgio Dário Machado  
Dr. Itajacy Andrade Dornelas  
Dr. José Marçal de Ataíde Assi  
Dra. Miriam Silveira

Dr. Ronald de Souza  
Dra. Célia Lúcia Vaz de Araújo  
Dr. Antonio Carlos Amancio Pereira  
Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira  
Dr. Domingos Ramos Ferreira  
Dr. Eliezer Siqueira de Sousa  
Dr. Gabriel de Souza Cardoso  
Dra. Elda Marcia Moraes Spedo

Dra. Mônica Cristina Moreira Pinto  
Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho  
Dr. Fernando Franklin da Costa Santos  
Dra. Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos  
Dra. Maria da Penha de Mattos Saudino  
Dra. Carla Viana Cola  
Dr. Alexandre José Guimarães

Licéa Maria de Moraes Carvalho  
Chefe de Gabinete

Luiz Carlos Nunes  
Gerente-Geral

Arlinda Maria Barros Monjardim  
Chefe de Secretaria-Geral

Saint'Clair Luiz do Nascimento Junior  
Chefe de Apoio ao Gabinete

Rua Humberto Martins de Paula, 350, Edifício "Promotor Edson Machado" - Enseada do Suá - CEP-29050-265-Vitória-ES www.mpes.gov.br

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### ATOS DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

#### Protocolo MP nº 12092/2004

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2003, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Ensel Engenharia e Serviços Gerais Ltda.

##### - Resumo -

**Partes:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ensel Engenharia e Serviços Gerais Ltda.

**Objeto:** Prorrogar o contrato originário, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia visando a construção da Promotora de Justiça de Marataizes, pelo período de 60 dias, a contar de 31/05/2004.

**Vigência:** 60 dias, a contar de 31/05/2004.

**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 31 de maio de 2004.

José Paulo Calmon Nogueira da Gama  
Procurador-Geral de Justiça

#### Rescisão de Contrato por Mútuo Acordo

##### - Resumo -

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, DECLARA rescindido o Contrato MP nº 002/2003, cujo objeto é a confecção de folder em papel couchê liso 150 gr, para atender o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEF, celebrado com a empresa GRÁFICA E ENCADERNADORA SODRÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.727.408/0001-20, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de assinatura.

Vitória, 1º de junho de 2004.

José Paulo Calmon Nogueira da Gama  
Procurador-Geral de Justiça

#### Protocolo MP nº 11240/2004.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2003, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Ensel Engenharia e Serviços Gerais Ltda.

##### - Resumo -

**Partes:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ensel Engenharia e Serviços Gerais Ltda.

**Objeto:** objetivo alterar o contrato originário, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia visando a construção da Promotora de Justiça de Marataizes, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o item 4.1, para acrescer ao valor inicial contratado a importância de R\$ 18.338,34 (dezoito mil e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), ou seja, o percentual de 6,80%, provenientes do realinhamento concedido.

**Vigência:** entra em vigor a partir de 02/06/2004.

**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 1º de junho de 2004.

José Paulo Calmon Nogueira da Gama  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 849 de 4 de junho de 2004.

*Disciplina o uso do estacionamento interno do Edifício Sede do Ministério Público.*

Art. 1º O estacionamento interno da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo é composto por vagas *exclusivas* e *disponíveis*, e reger-se-á pelas disposições contidas neste ato.

#### § 1º Para os efeitos deste Ato:

I – vagas *exclusivas* são as destinadas a veículos de gabinetes de Procuradores de Justiça, em número de 1 (uma) para cada; vagas *disponíveis* são as destinadas aos Promotores de Justiça que trabalham no prédio, em número de 1 (uma) para cada; ao Gerente-Geral, Chefes de Coordenação e Chefe do Centro de Informática, em número de 1 (uma) para cada; a Promotores de Justiça visitantes, em número de 11 (onze); a deficientes, em número de 1 (uma); a veículos oficiais, em número de 5 (cinco); a carga e descarga, em número de 2 (duas); e a visitantes, em número de 2 (duas).

§ 2º É permitido ao Procurador de Justiça disponibilizar a vaga exclusiva de gabinete ao seu Assessor Especial, entretanto se o Procurador de Justiça precisar fazer uso da vaga, seu Assessor não poderá ter acesso ao estacionamento.

§ 3º O Assessor Especial que utilizar o estacionamento quando o Procurador de Justiça, que cedeu a vaga exclusiva, estiver fazendo uso da mesma terá registrado o fato e, na reincidência, perderá o direito de utilização do estacionamento.

§ 4º Nos dias de eventos só terão acesso ao estacionamento os Membros da Instituição e autoridades públicas convidadas.

Art. 2º O formulário de controle de usuários do estacionamento interno da Procuradoria-Geral de Justiça conterá os seguintes dados anotados diariamente:

I – placa e modelo do veículo;

II – nome do condutor;

III – data e horário exato de entrada e de saída do veículo no estacionamento.

Art. 3º Os usuários deverão fornecer os dados para as anotações, no formulário de controle, ao vigilante localizado no portão de acesso ao estacionamento.

§ 1º As autoridades públicas e fornecedores de mercadorias poderão fazer uso temporário do estacionamento, utilizando as vagas de visitante.

§ 2º Será fornecida apenas uma identificação de veículo por usuário cadastrado.

§ 3º Casos especiais poderão ser autorizados pela Administração Superior.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 4 de junho de 2004.

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA